



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, de propriedade do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pindamonhangaba autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** do imóvel de sua propriedade, registrado sob o número de matrícula 48.733, com a seguinte descrição:

*TERRENO DESMEMBRADO "7", da Fazenda São João da Boa Vista – Sítio Bondade 3, situado nesta cidade, no Distrito de Moreira César, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto "2A", localizado na lateral direita da Avenida José Achilles Machado Ribas (sentido cidade-bairro), distante 176,86 (cento e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros) do ponto "2" do perímetro principal (ponto esse distante 649,37m (seiscentos e quarenta e nove metros e trinta e sete centímetros) do ponto "1" do perímetro principal, ponto esse distante 147,03m (cento e quarenta e sete metros e três centímetros) do Km 1, da Rodovia Engenheiro Luiz Dumont Villares, na lateral esquerda da referida rodovia no sentido Rodovia Presidente Dutra-Moreira César); daí segue rumo 58°35'02"NE e distância 30,36m (trinta metros e trinta e seis centímetros) até o ponto "3" confrontando com a Avenida José Achilles Machado Ribas; daí segue rumo 87°34'34"NE e distância 113,43m (cento e treze metros e quarenta e três centímetros) até o ponto "3A", confrontando com a Área Verde "1", do Loteamento Industrial e Comercial Jathay; daí segue rumo 01°33'18"SE e distância de 60,12m (sessenta metros e doze centímetros) até o ponto "2C"; daí segue rumo 88°50'49"NW e distância de 141,84m (cento e quarenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto "2B"; daí segue rumo 01°29'38"NE e distância de 36,64m (trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto "2A" inicial, confrontando com a área remanescente, de propriedade de Marcello Duran Cominato e s/m Valéria Barchese Cominato, encerrando a área de 7.633,96m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e trinta e três metros e noventa e seis decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE-16-03-01-016-00.*

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será objeto de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será destinada à pessoa jurídica que lograr êxito junto ao processo licitatório, com o objetivo único de industrialização.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

período, desde que atendido o interesse público, bem como, as condições e os encargos estipulados no contrato originário.

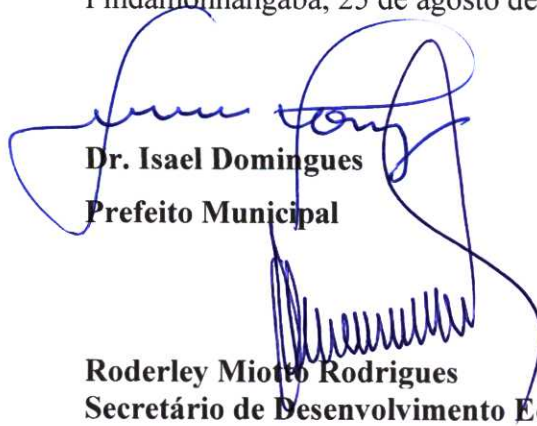
Parágrafo único. Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

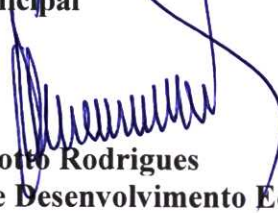
Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso far-se-á de acordo com as normas e as disposições da Lei Complementar nº 70, de 06 de março de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de agosto de 2023.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**Roderley Miotto Rodrigues**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 25 de agosto de 2023.



**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**